

COMUNICADO OFICIAL | Nº 134

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

DATA: 03/12/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, em reunião de 03 de dezembro de 2021:

- Sanções aplicadas no âmbito dos processos sumários e instauração de procedimentos disciplinares, conforme o constante do mapa anexo.

Com os melhores cumprimentos,



RUI PEREIRA CAEIRO

DIRETOR EXECUTIVO

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS**203.01.102.0 SC Braga SAD v Fc Vizela, Sad (30-11-2021 20:15) » Liga Portugal Bwin 12ª Jornada****1048 SC BRAGA SAD**

J 956092 FRANCISCO SAMPAIO MOURA EUR 66.00 MULTA Artº164.2

(2.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C 1048 SPORTING CLUBE BRAGA, FUTEBOL SAD EUR 867.00 MULTA Artº127.1

(Inobservância de outros deveres – Deveres relativos ao acesso e permanência de adeptos – Objetos não autorizados – «Os adeptos visitantes instalados na bancada Central Nascente Setor A 11, exclusivamente destinado a eles, identificados pelos cânticos de apoio ao Vizela durante todo o jogo, acenderam Flash light aos minutos 5,13, e 77.» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art. 35.º, n.º 1, al. f) e s) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, no art. 6.º, al. g), art. 9.º, n.º 1 al. m) do anexo VI do Regulamento de Competições da LPFP e no art. 8.º, n.º 1 al. g), no art. 22.º, n.º 6, al. b) e no art. 23.º, n.º 4, al. b) da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, republicada em anexo à Lei n.º 113/2019, de 11 de novembro, que estabelece o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

553 FC VIZELA, SAD

C 553 FUTEBOL CLUBE VIZELA, FUTEBOL SAD EUR 765.00 MULTA Artº187.1.B)

(Comportamento incorreto do público – «Os adeptos visitantes instalados na bancada Central Nascente Setor A 11, exclusivamente destinado a eles, identificados pelos cânticos de apoio ao Vizela durante todo o jogo, acenderam Flash light aos minutos 5,13, e 77.» – Conforme Relatório do Delegado da LPFP)

(Violação dos deveres inscritos no art.º 35.º, n.º 1, al. b), c), f) e o) do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal)

(Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2, do RDLFPF)

203.01.105.0 Belenenses Sad v SL Benfica, SAD (27-11-2021 20:30) » Liga Portugal Bwin 12ª Jornada**327 Belenenses SAD**

C 327 BELENENSES SAD ARQUIVADO

203.01.107.0 Estoril Praia, Sad v Santa Clara Açores SAD (29-11-2021 20:15) » Liga Portugal Bwin 12ª Jornada
641 ESTORIL PRAIA, SAD

J	891068	BRUNO MIGUEL PONCES LOURENCO			REPREENSÃO	Artº164.4
---	--------	------------------------------	--	--	------------	-----------

J	891068	BRUNO MIGUEL PONCES LOURENCO	EUR	51.00	MULTA	Artº164.4
---	--------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD			REPREENSÃO	Art.º 119.3
---	-----	---------------------------	--	--	------------	-------------

C	641	ESTORIL PRAIA FUTEBOL SAD	EUR	980.00	MULTA	Art.º 119.3
---	-----	---------------------------	-----	--------	-------	-------------

(Atraso do início e reinício do jogo - «O jogo iniciou-se com 2 minutos de atraso na primeira parte por chegada tardia do Clube A ao túnel de acesso ao terreno de jogo, não tendo justificado o motivo. A segunda parte iniciou-se com 2 minutos de atraso devido a chegada tardia do Clube A ao terreno de jogo, não tendo justificado o motivo.» - Conforme Relatório do Árbitro e Delegado da LPFP)
 (Reincidência - Ex vi art.º 54.º, n.º 1, do RDLFPF - Conforme cadastro do clube)
 (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	1127125	LEONARDO ACEVEDO RUIZ	EUR	31.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	-----------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

304 SANTA CLARA AÇORES SAD

J	1324570	HIDEMASA MORITA	EUR	29.00	MULTA	Artº164.1
---	---------	-----------------	-----	-------	-------	-----------

(1.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

J	804881	RUI FILIPE CUNHA CORREIA	EUR	43.00	MULTA	Artº164.2
---	--------	--------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)

204.01.153.0 Cfea – Club Football Estrela, Sad v SL Benfica, SAD (29-11-2021 18:00) » Liga Portugal 2 12ª Jornada
5156 CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD

J	802953	AFONSO MENDES RIBEIRO FIGUEIREDO		2	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº157.A)
---	--------	----------------------------------	--	---	--------------------	------------

J	802953	AFONSO MENDES RIBEIRO FIGUEIREDO	EUR	536.00	MULTA	Artº157.A)
---	--------	----------------------------------	-----	--------	-------	------------

(Uso de expressões ou gestos ameaçadores ou reveladores de indignidade - O jogador depois de ser advertido disse: "és um fraco do caralho" Após ser expulso foi em direção ao AA1 dizendo "vão para o caralho" tendo depois pontapeado o painel publicitário. No final do jogo, o jogador nr 25/A, quando a equipa de arbitragem entrava no túnel, disse em voz alta, várias vezes, ao Árbitro e ao AA1: "hás-de dizer-me o que é que eu disse para me expulsares caralho!!!" Conforme relatório do árbitro e relatório do delegado da LPFP)
 (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 30.11.2021. Consta do relatório da equipa de arbitragem que o jogador em causa "depois de ser advertido disse: "és um fraco do caralho". Após ser expulso foi em direção ao AA1 dizendo "vão para o caralho" tendo depois pontapeado o painel publicitário.". O arguido apresentou alegações no dia 01.12.2021, negando que tivesse proferido tais expressões pois nem se encontrava no local, mas sim no balneário na sequência da sua expulsão. Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF).

J	891066	ANDRE LOURENCO DUARTE	3	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº151.1.A)
J	891066	ANDRE LOURENCO DUARTE	EUR 536.00	MULTA	Artº151.1.A)
(Agressões a jogadores - O jogador agrediu um adversário com o braço na cara. Conforme relatório do árbitro) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)					
(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 30.11.2021. Consta do relatório da equipa de arbitragem que o jogador em causa "agrediu um adversário com o braço na cara". O arguido apresentou alegações no dia 01.12.2021, negando que o jogador adversário tenha sido agredido com o braço na cara. Junta prova documental e um vídeo. Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF. Mantém-se, assim, inatacável a materialidade subjacente à decisão do árbitro (expulsão por conduta violenta), pelo princípio da autoridade do árbitro [plasmado no artigo 13.º, al. g), do RDLFPF], nos exatos termos da field of play doctrine.)					
J	1127458	ANTHONY PAULO RODRIGUES CORREIA		REPREENSÃO	Artº164.4
J	1127458	ANTHONY PAULO RODRIGUES CORREIA	EUR 45.00	MULTA	Artº164.4
(4.º cartão amarelo) (Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)					
C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD		PROCESSO DISCIPLINAR	PD
(Processo Disciplinar nº 34 - 2021/2022)					
C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD		REPREENSÃO	Artº119.1
C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR 357.00	MULTA	Artº119.1
(Atraso do início e reinício do jogo - «O jogo iniciou-se às 18h02 em virtude da equipa A ter equipamento incorreto (Tapes brancos em meias escuras). A 2 parte iniciou 6m após o previsto em virtude da equipa A, se ter atrasado.» - Conforme Relatório do Árbitro e Delegado da LPFP) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 2 do RDLFPF)					
C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD		REPREENSÃO	Artº123
C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR 220.00	MULTA	Artº123
(Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - No final do jogo no corredor de acesso aos balneários esteve presente um elemento estranho. Conforme descrito no relatório do árbitro e do delegado da LPFP.) (Ex vi artigo 60º, nº 1 e 2 do RCLFPF) (Reincidência - Ex vi art.º 53.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, e art.º 56.º, n.º 3 e 5 do RDLFPF – Conforme o cadastro do clube) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLFPF)					
C	5156	CFEA – CLUB FOOTBALL ESTRELA, SAD	EUR 1785.00	MULTA	Art.º 87.º-B. 1
(Incumprimento de deveres relativos à realização das entrevistas regulamentares - "Antes do final do jogo o Diretor de Campo, o Sr Marco Ferreira comunicou ao Delegado da Liga que ninguém do Estrela da Amadora iria estar presente Flash Interview e que seria ele a falar. O Delegado avisou-o que não o poderia fazer, sendo a Flash restrita apenas a jogadores e treinadores." O treinador e jogador designado não compareceram à Flash Interview. Conforme relatado no Relatório do Delegado da LPFP.) (Ex vi artigo 87.º-B, nº 2, alínea a) do RDLFPF e artigo 91º, nº 1, alínea c) do RCLFPF) (Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLFPF)					
DEL	12448333	FILIFE JOAQUIM GONCALVES ANDRADE P LEAO	22	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº136.1

DEL	12448333	FILIFE JOAQUIM GONCALVES ANDRADE P LEAO	EUR	1340.00	MULTA	Artº136.1
-----	----------	--	-----	---------	-------	-----------

(Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa - "Utilizou gestos e/ou linguagem ofensiva, insultuosa ou abusiva, dizendo: até contra 14 vamos foder estes gajos". Conforme relatado no relatório do árbitro.)

(Ex vi artigo 168º, n.º 1 do RDLFPF)

(Circunstância atenuante de bom comportamento anterior - Ex vi art.º 55.º, n.º 1, al. a), e art.º 56.º, n.º 2 do RDLFPF - Conforme o cadastro do agente desportivo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 e artigo 56.º, n.º 5, todos do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 30.11.2021. Consta do relatório da equipa de arbitragem que o agente desportivo em causa "utilizou gestos e/ou linguagem ofensiva, insultuosa ou abusiva, dizendo: até contra 14 vamos foder estes gajos". O arguido apresentou alegações no dia 01.12.2021, afirmando que as expressões constantes do relatório do árbitro não foram por si proferidas em direção à equipa de arbitragem, mas internamente a outros elementos do banco do CFEA. Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF).

O	15225160	FRANCISCO MIGUEL DE MATOS PIRES COELHO LOPO	30	DIAS DE SUSPENSÃO	Artº136.1
---	----------	--	----	-------------------	-----------

O	15225160	FRANCISCO MIGUEL DE MATOS PIRES COELHO LOPO	EUR	1785.00	MULTA	Artº136.1
---	----------	--	-----	---------	-------	-----------

(Lesão da honra e da reputação e denúncia caluniosa - "No final do jogo, e quando a equipa de arbitragem entrou no corredor dos balneários, o Sr. Francisco Miguel Matos Pires Coelho Lopo, administrador executivo da equipa A, quando a equipa de arbitragem passava por ele, gritou em voz alta "és um grande filho da puta!! vieste aqui roubar o Estrela!!! És um filho da puta!!". Conforme relatado no relatório do árbitro e no relatório do delegado da LPFP)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

(O arguido foi notificado dos relatórios oficiais do jogo no dia 30.11.2021. Consta do relatório da equipa de arbitragem que o agente desportivo em causa "no final do jogo, e quando a equipa de arbitragem entrou no corredor dos balneários, o Sr. Francisco Miguel Matos Pires Coelho Lopo, administrador executivo da equipa A, quando a equipa de arbitragem passava por ele, gritou em voz alta "és um grande filho da puta!! vieste aqui roubar o Estrela!!! És um filho da puta!!". O arguido apresentou alegações no dia 01.12.2021, negando que tais palavras fossem proferidas por si, tendo havido algum equívoco, causado eventualmente pela aglomeração de pessoas e confusão existente no momento. Analisada a defesa apresentada, este Conselho de Disciplina - Secção Profissional entende que não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam aqueles relatórios oficiais, pelo que se confirma a factualidade descrita nos relatórios, com as consequências disciplinares previstas no RDLFPF).

J	1003620	JOSE GONCALO MACEDO TABUACO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	--------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2.º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

D	14149110	MARCO ANTONIO CASEIRITO FERREIRA	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	----------	-------------------------------------	----------------------	----

(Processo Disciplinar nº 34 - 2021/2022)

D	14149110	MARCO ANTONIO CASEIRITO FERREIRA	EUR	108.00	MULTA	Artº141
---	----------	-------------------------------------	-----	--------	-------	---------

(Inobservância de outros deveres -Entrada ou permanência de pessoas não autorizadas - No final do jogo no corredor de acesso aos balneários esteve presente um elemento estranho. Conforme descrito no relatório do árbitro e do delegado da LPFP.)

(Ex vi artigo 54º, n.º 6, alínea h) e artigo 60º, n.º 1 e 2 do RCLFPF)

(Montante das Multas - Ex vi art.º 36.º, n.º 1 e 3, do RDLFPF)

J	958655	PAULO RAFAEL PEREIRA ARAUJO	REPREENSÃO	Artº164.3
---	--------	--------------------------------	------------	-----------

J	958655	PAULO RAFAEL PEREIRA ARAUJO	EUR	36.00	MULTA	Artº164.3
---	--------	--------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(3º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

D	12781819	RICARDO ALEXANDRE AZEDO FERNANDES	PROCESSO DISCIPLINAR	PD
---	----------	--------------------------------------	----------------------	----

(Processo Disciplinar nº 34 - 2021/2022)

J	1066017	SERGIO MANUEL FERNANDES CONCEICAO	EUR	27.00	MULTA	Artº164.2
---	---------	--------------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(2º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

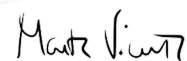
1023 SL BENFICA, SAD

J	997346	PEDRO MIGUEL COSTA ALVARO			REPREENSÃO	Artº164.4
---	--------	------------------------------	--	--	------------	-----------

J	997346	PEDRO MIGUEL COSTA ALVARO	EUR	45.00	MULTA	Artº164.4
---	--------	------------------------------	-----	-------	-------	-----------

(4º cartão amarelo)

(Montante das Multas - Ex vi artigo 36.º, n.º 1 e 3 do RDLFPF)

O Conselho de Disciplina

PROCESSOS SUMÁRIOS

204.01.153.0 Club Football Estrela, SAD v SL Benfica, SAD (29-11-2021 18:00) » Liga Portugal 2 12ª Jornada

PI PROCESSO DE INQUÉRITO

(Processo de Inquérito n.º 13 – 2021/2022)

O Conselho de Disciplina

Luís Miguel Pereira

Marta Vieira

João João de Sousa